Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE
Fl (s)

CONTRATO N° 01/2016

PARTE INTEGRANTE DA DISPENSA N° 01/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ - CAU/CE, E DE OUTRO, A EMPRESA ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA – ME.

DAS PARTES:

I- Pelo presente instrumento particular, de um lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO CEARÁ- CAU/CE, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.929.252/0001-04, com sede na Avenida Santos Dumont, 2626, Loja 15, Aldeota, Fortaleza, neste ato representado por seu Presidente, Odilo Almeida Filho, brasileiro, arquiteto, portador do registro CAU n° A27871-8, CPF n° 211.628.083-49, doravante denominado CONTRATANTE.

II- ACQUA RIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.666.193/0001-26, estabelecida na Rua Tenente Aurélio Sampaio N° 150 A, Aerolândia, Fortaleza, Ceará, neste ato representada pela Sra. Camila Fragoso Aguiar, brasileira, empresária, portadora da cédula de identidade n° 2003009031192 SSP-SE, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório de Dispensa Nº 001/2016, tendo como ato autorizador a Solicitação/Autorização de Material ou Serviço, de 02 de fevereiro de 2016, anexa, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na nº 8.666/93, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 150 garrafões de 20 litros de água mineral, para atender demanda do CAU/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

2.2. A prestação dos serviços deverá iniciar-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Contrato.

2.3. Os pagamentos referentes às competências deverão obedecer às dotações orçamentárias definidas no Plano de Ação e Orçamento, o qual deverá ser aprovado pelo Plenário do CAU/CE, e homologado pelo plenário do CAU/BR.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.1. Solicitar o cumprimento de todas as obrigações.

3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

3.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

3.1.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

3.1.6. Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. Tal fiscalização, em hipótese nenhuma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

3.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas.

3.1.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.1.9. Comunicar à Contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

3.1.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos fortuito e de força maior, justificados e aceitos pelo CAU/CE, não deverão ser interrompidos.

3.1.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.1.12. Impedir que terceiros estranhos à contratação prestem os serviços, sendo vedado todo e qualquer tipo de subcontratação.

3.1.13. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e nas condições estabelecidas neste Contrato.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL(S)

3.1.14. Fiscalizar, gerir e acompanhar a execução do objeto do Contrato, alertando a Contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a Contratada.

4.2. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições, deste Contrato, e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.

4.2.2. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/CE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

4.2.3. Acatar a fiscalização do CAU/CE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

4.2.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/CE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

4.2.5. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/CE.

4.2.6. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

4.2.7. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

4.2.8. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.

4.2.9. Indicar seu representante junto ao CAU/CE, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

4.2.10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação.

4.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CAU/CE.

4.2.12. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2.13. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação.

4.2.14. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

5.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar ao Fiscal do Contrato, a documentação a seguir relacionada:

5.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, os originais, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

b) certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

c) certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

d) certidão Negativa de Débito da Fazenda Federal;

e) certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

f) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

5.2. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados a partir da comunicação pelo Contratante, para serem formal e documentalmente esclarecidas pela Contratada.

5.3. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA—DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

6.1. Durante o período de vigência, a relação contratual será acompanhada, gerida e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 66 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, pela Coordenação Financeira do CAU/CE.

6.2. Nenhuma modificação poderá ser feita no objeto contratual durante a execução do Contrato sem autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. O CAU/CE pagará à Contratada o valor unitário de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por cada garrafão de água mineral (sem gás) de 20 litros, totalizando no prazo de 12 meses o fornecimento de 150 (cento e cinquenta) garrafões o valor de R$ 825,00 (Oitocentos e vinte e cinco reais), conforme estabelecido neste instrumento contratual.

7.2. Estão incluídos no valor mensal todos os custos diretos e indiretos para a entrega dos objetos desta contratação, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto desta contratação, sem que caiba à Contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CAU/CE.

7.3. A Contratada deverá apresentar mensalmente à Coordenação Financeira da Contratante, para fins de liquidação e pagamento, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura referente aos serviços executados no mês anterior, conforme item 7.1, em 01 (uma) via, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 30, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.

7.4. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta corrente da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.5. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao Contratante em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação/entrega de qualquer obrigação financeira.

7.7. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, seguinte documentação comprobatória de regularidade: conforme o item 5.1.1. deste instrumento.

7.8. A não apresentação da documentação de que trata o item, 5.1.1, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do Contrato e os valores retidos somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.

7.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

7.10. O Contratante somente efetuará o pagamento após a atestação, de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do Contrato.

7.11. Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n° 480, de 15 de Dezembro de 2004, além de possíveis retenções a titulo de ISS (Impostos sobre Serviços), conforme legislação municipal específica.

7.12. Caso no dia do pagamento não haja expediente no órgão Contratante, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.14. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

CLÁUSULA OITAVA—DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta do Elemento de Despesa de n.º 6.2.2.1.1.01.02.01.004 – Gêneros Alimentação.

CLÁUSULA NONA—DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global do presente Contrato é de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA—DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CAU/CE, e com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA —DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o CAU/CE, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

11.2.2. Amigável, por acordo formalizado no processo entre o CAU/CE e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

11.2.3. Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.4. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

11.4.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo ao CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa. 12.4.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

a) na rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratuais não abrangidos pelas alíneas anteriores: 0,5% (meio por cento) do valor global atualizado deste Instrumento para cada ocorrência;

11.4.3. As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

11.4.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo CONTRATANTE.

11.4.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.4.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

11.4.7. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

11.4.8. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação dessas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

11.4.9 Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

11.4.10. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

11.4.11. As penalidades serão registradas no SICAF.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE FL (s)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

A) as alterações que se façam necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

B) é vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da Contratada às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, que deverá ser providenciada pelo Contratante no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir do estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no não exercício de qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-la a qualquer tempo.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE
FL (s)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/CE, a Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Fortaleza, 15 de fevereiro de 2016.

Odilo Almeida Filho

Presidente do CAU/CE

Camila Fragoso Aguiar

Camila Fragoso Aguiar

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: